

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 008/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

VIA JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO A EMPRESA PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.663/0001-19, com sede na Rua Henrique Machado, 88A, Bairro Santana, Recife/PE, neste ato representado por **Roberto Luis Carvalho Coutinho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.801.110 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.855.084-86, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, 440, aptº 1002, Campo Grandes, Recife/PE e por **Leonardo Menezes de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro civil, sob registro nº. 029936/D CREA/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.803.624-11, residente e domiciliado na Rua Oscar Pinto, 293, aptº 1501, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2014**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Obras**, instituída por meio da **Portaria nº 051/2014**, de 21/01/2014, e alterada pela **Portaria nº 095/2014**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cuja Tomada de preços e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato têm como objeto a **contratação de empresa para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de edificações de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no Município do Paulista/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 283.258,26 (Duzentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, conforme quadros abaixo:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
A - EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO			
Pessoal de Nível Superior		R\$ 139.080,00	
Pessoal Auxiliar		R\$ 51.956,00	
Pessoal Administrativo		R\$ 18.116,56	
			R\$ 209.152,56
B - DESPESAS DIVERSAS			
Taxa incidente sobre o item "A"		R\$ 18.199,76	
			R\$ 18.199,76
VALOR GLOBAL SEM BDI			= R\$ 227.352,32
C - BDI			
Taxa incidente sobre o valor total do orçamento	24,59%	R\$ 227.352,32	R\$ 55.905,94
VALOR GLOBAL			= R\$ 283.258,26
(Duzentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).			

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE		TIPO DE INTERVENÇÃO	VALOR DO INVESTIMENTO (R\$)	VALOR ESTIMADO DO PROJETO (R\$)	Nº PROPOSTA JUNTO AO FNS
	NOME	ENDEREÇO				
1	CAPS AD3	RUA PRIMAVERA, ARTUR LUNDGREN I (SEMENTEIRA)	CONSTRUÇÃO	1.000.000,00	49.629,05	09251115000113014
2	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ADULTO	RUA PRIMAVERA, ARTUR LUNDGREN I (SEMENTEIRA)	CONSTRUÇÃO	500.000,00	37.569,99	09251115000113013
3	USF JURANDIR FREIRE I	RUA 118, EM FRENTE A RUA ASA BRANCA, JARDIM MARANGUAPE	CONSTRUÇÃO	659.000,00	27.018,31	09251115000114005
4	USF PARATIBE	RUA PRIMAVERA, ARTUR LUNDGREN II	CONSTRUÇÃO	659.000,00	27.018,31	09251115000114008
5	USF EDGAR ALVES I	RUA CASTELO BRANCO, ENGENHO MARANGUAPE	REFORMA	149.999,46	12.574,46	09251115000114012
6	PACS HELIO INACIO	RUA 63, JARDIM PAULISTA BAIXO	REFORMA	320.000,00	20.588,81	09251115000114007

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7	PACS JOSINO GUERRA I	PRAÇA EMILIO RUSSEL, MARANGUAPE I	REFORMA	349.998,12	14.094,49	09251115000114009
8	PACS JOSINO GUERRA II	PRAÇA EMILIO RUSSEL, MARANGUAPE I	REFORMA	349.998,12	14.094,49	09251115000114010
9	ACADEMIA DA SAUDE	RUA 160, JARDIM PAULISTA ALTO	CONSTRUÇÃO	100.000,00	12.795,63	09251115000114003
10	ACADEMIA DA SAUDE	AV. 3, JAGUARANA	CONSTRUÇÃO	100.000,00	12.795,63	09251115000114001
11	ACADEMIA DA SAUDE	AV. F, MARANGUAPE II	CONSTRUÇÃO	100.000,00	12.795,63	09251115000113017
12	ACADEMIA DA SAUDE	RUA BELO JARDIM, ARTHUR LUNDGREN I	CONSTRUÇÃO	100.000,00	12.795,63	09251115000114002
13	ACADEMIA DA SAUDE	RUA 4, ARTHUR LUNDGREN I	CONSTRUÇÃO	100.000,00	12.795,63	09251115000114004
14	POLICLÍNICA JOSÉ CORREIA MANDÚ	AV. B S/N MARANGUAPE II	AMPLIAÇÃO	300.000,00	16.692,22	909251/14-002
TOTAL						
				4.787.995,70	283.258,26	

UTILIZAÇÃO DA EQUIPE POR SERVIÇO

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE																			
SERVIÇOS	CRONOGRAMA (MESES)							NOME/ FUNÇÃO NO PROJETO	Qtd e	Dia s	h/D ia	NÚMERO DE HOMENS x HORA							
	1º m ês	2º m ês	3º m ês	4º m ês	5º m ês	6º m ês	7º m ês					AUX ESC	MO TO	TO PO	AU X top o	CA D	AR Q	AU X AR Q	EN G
CAPS AD3																			
Equipe de campo								Topógrafo	1,00	5,0 0	8,0 0								
								Auxiliar de Topografia	3,00	5,0 0	8,0 0		40,0 0	120, 00	40,0 0				
								Cadista/Desen hista	1,00	5,0 0	8,0 0								
Arquite tura								Arquiteto	1,00	10, 00	8,0 0				80,0 0	160, 00			
								Auxiliar de Arquitetura	2,00	10, 00	8,0 0								
Engen haria								Engenheiro Civil	1,00	20, 00	8,0 0								
								Auxiliar de Engenharia	2,00	20, 00	8,0 0								
Escritó rio								Auxiliar	1,00	30, 00	8,0 0	240,0 0	40,0 0						
								Motorista		5,0	8,0								





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

USF EDGAR ALVES I															
Arquiteta						Arquiteto	1,00	4,00	8,00					32,00	
						Auxiliar de Arquitetura	1,00	4,00	8,00					32,00	
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	5,00	8,00					40,00	
						Auxiliar de Engenharia	1,00	5,00	8,00						40,00
Escritório						Auxiliar	1,00	9,00	8,00	72,00	32,00				
						Motorista	1,00	4,00	8,00						
PACS HELIO INACIO															
Arquiteta						Arquiteto	1,00	5,00	8,00					40,00	
						Auxiliar de Arquitetura	1,00	5,00	8,00					40,00	
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	10,00	8,00					80,00	
						Auxiliar de Engenharia	1,00	10,00	8,00						80,00
Escritório						Auxiliar	1,00	15,00	8,00	120,00	40,00				
						Motorista	1,00	5,00	8,00						
PACS JOSINO GUERRA I															
Arquiteta						Arquiteto	1,00	5,00	8,00					40,00	
						Auxiliar de Arquitetura	1,00	5,00	8,00					40,00	
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	5,00	8,00					40,00	
						Auxiliar de Engenharia	1,00	5,00	8,00						40,00
Escritório						Auxiliar	1,00	10,00	8,00	80,00	40,00				
						Motorista	1,00	5,00	8,00						
PACS JOSINO GUERRA II															
Arquiteta						Arquiteto	1,00	5,00	8,00					40,00	
						Auxiliar de Arquitetura	1,00	5,00	8,00					40,00	
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	5,00	8,00					40,00	
						Auxiliar de Engenharia	1,00	5,00	8,00						40,00
Escritório						Auxiliar	1,00	10,00	8,00	80,00	40,00				
						Motorista	1,00	5,00	8,00						
ACADEMIA DA SAUDE															
Arquiteta						Arquiteto	1,00	5,00	8,00					40,00	



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

						Auxiliar de Arquitetura	1,00	5,00	8,00							0		
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	4,00	8,00								32,00	
						Auxiliar de Engenharia	1,00	4,00	8,00								0	32,00
Escritório						Auxiliar	1,00	9,00	8,00	72,00	40,00							
						Motorista	1,00	5,00	8,00		0							

ACADEMIA DA SAUDE

Arquiteta						Arquiteto	1,00	5,00	8,00							40,00		
						Auxiliar de Arquitetura	1,00	5,00	8,00							40,00		
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	4,00	8,00								32,00	
						Auxiliar de Engenharia	1,00	4,00	8,00								0	32,00
Escritório						Auxiliar	1,00	9,00	8,00	72,00	40,00							
						Motorista	1,00	5,00	8,00		0							

ACADEMIA DA SAUDE

Arquiteta						Arquiteto	1,00	5,00	8,00							40,00		
						Auxiliar de Arquitetura	1,00	5,00	8,00							40,00		
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	4,00	8,00								32,00	
						Auxiliar de Engenharia	1,00	4,00	8,00								0	32,00
Escritório						Auxiliar	1,00	9,00	8,00	72,00	40,00							
						Motorista	1,00	5,00	8,00		0							

ACADEMIA DA SAUDE

Arquiteta						Arquiteto	1,00	5,00	8,00							40,00		
						Auxiliar de Arquitetura	1,00	5,00	8,00							40,00		
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	4,00	8,00								32,00	
						Auxiliar de Engenharia	1,00	4,00	8,00								0	32,00
Escritório						Auxiliar	1,00	9,00	8,00	72,00	40,00							
						Motorista	1,00	5,00	8,00		0							

ACADEMIA DA SAUDE

Arquiteta						Arquiteto	1,00	5,00	8,00							40,00		
						Auxiliar de Arquitetura	1,00	5,00	8,00							40,00		
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	4,00	8,00								32,00	32,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

						Auxiliar de Engenharia	1,00	4,00	8,00										
Escritório						Auxiliar	1,00	9,00	8,00	72,00	40,00								
						Motorista	1,00	5,00	8,00		0								
POLICLÍNICA JOSÉ CORREIA MANDÚ																			
Arquiteta						Arquiteto	1,00	5,00	8,00						40,00	40,00			
						Auxiliar de Arquitetura	1,00	5,00	8,00										
Engenharia						Engenheiro Civil	1,00	7,00	8,00								56,00		
						Auxiliar de Engenharia	1,00	7,00	8,00								0	56,00	
Escritório						Auxiliar	1,00	12,00	8,00	96,00	40,00								
						Motorista	1,00	5,00	8,00		0								
TOTAL										1.584,00	912,00	160,00	480,00	160,00	608,00	824,00	856,00	1.296,00	

REMUNERAÇÃO DA EQUIPE

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÍVEL FUNCIONAL		HOMEM X HORA			GLOBAL (R\$)
		QUANTIDADE	COD SINAPI	SALÁRIO (R\$)	
Pessoal Auxiliar					
Topógrafo		160,00	7592	13,39	2.142,40
Auxiliar de topógrafo		480,00	244	6,46	3.100,80
Desenhista/Cadista		160,00	2358	29,87	4.779,20
Auxiliar Técnico de Engenharia		1.296,00	532	19,78	25.634,88
Auxiliar Técnico de Arquitetura		824,00	532	19,78	16.298,72
Pessoal de Nível Superior					
Arquiteto pleno		608,00	33952	95,00	57.760,00
Engenheiro pleno		856,00	2707	95,00	81.320,00
Pessoal Administrativo					

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Auxiliar de escritório	616,00	2350	8,43	5.192,88
Motorista de veículo leve	616,00	4095	20,98	12.923,68
TOTAL GERAL	5.616,00			209.152,56

DESPESAS DIVERSAS

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Tabela de referência de preços de insumos: SINAPI data base Agosto/2014					
DESPESA					VI Total
	Quant.	Unid.	COD SINAPI	Vi. Unit.	
VEICULO COMERCIAL LEVE (PICK-UP) COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700 KG, MOTOR FLEX (LOCACAO)	616,00	H	1160	8,51	5.242,16
TEODOLITO COM PRECISAO DE +/- 6 SEGUNDOS, INCLUSIVE TRIPE (LOCACAO) H 2,28	720,00	H	7247	2,28	1.641,60
NIVEL OTICO C/ PRECISAO +/- 0,7MM TIPO WILD NA-2 OU EQUIV	720,00	H	7252	1,32	950,40
COPIA HELIOGRAFICA	840,00	M2	4266	12,04	10.113,60
PAPEL SULFITE ALCALINO A 4 (PACOTE COM 500 FOLHAS)	8.400,00	FL	11851	0,03	252,00
TOTAL GERAL					18.199,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 283.258,26 (Duzentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Tomada de preços nº 009/2014** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 136/2014**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **07 (sete) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).**

6.2 O prazo previsto na **clausula 6.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com **30 (trinta) dias** de antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

6.3 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

6.4 Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em regime de empreitada por **menor preço global**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, considerando o **PRAZO MÁXIMO de 07 (sete) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).**

8.2 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

8.2.1 A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

8.2.2 A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficará a cargo da **CONTRATADA**;

8.2.3 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha de utilização da equipe por serviço.

8.3 O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

8.4 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra;

8.5 Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

8.6 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, a empresa será desclassificada quanto ao julgamento;

8.7 O prazo previsto no Termo de Referência poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com **30 (trinta) dias** de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

8.8 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

8.9 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os projetos serão elaborados conforme endereços indicados no quadro a seguir:

RELAÇÃO DE OBRAS - SECRETARIA DE SAUDE DO PAULISTA					
ITEM	UNIDADE		TIPO DE INTERVENÇÃO	VALOR DO INVESTIMENTO	Nº PROPOSTA JUNTO AO FNS
	NOME	ENDEREÇO			
1	CAPS AD3	RUA PRIMAVERA, ARTUR LUNDGREN I (SEMENTEIRA)	CONSTRUÇÃO	1.000.000,00	09251115000113014
2	UNIDADE DE ACOLOHIMENTO - ADULTO	RUA PRIMAVERA, ARTUR LUNDGREN I (SEMENTEIRA)	CONSTRUÇÃO	500.000,00	09251115000113013
3	USF JURANDIR FREIRE I	RUA 118, EM FRENTE A RUA ASA BRANCA, JARDIM MARANGUAPE	CONSTRUÇÃO	659.000,00	09251115000114005
4	USF PARATIBE	RUA PRIMAVERA, ARTUR LUNDGREN II	CONSTRUÇÃO	659.000,00	09251115000114008
5	USF EDGAR ALVES I	RUA CASTELO BRANCO, ENGENHO MARANGUAPE	REFORMA	149.999,46	09251115000114012
6	PACS HELIO INACIO	RUA 63, JARDIM PAULISTA BAIXO	REFORMA	320.000,00	09251115000114007
7	PACS JOSINO GUERRA I	PRAÇA EMILIO RUSSEL, MARANGUAPE I	REFORMA	349.998,12	09251115000114009
8	PACS JOSINO GUERRA II	PRAÇA EMILIO RUSSEL, MARANGUAPE I	REFORMA	349.998,12	09251115000114010
9	ACADEMIA DA SAUDE	RUA 160, JARDIM PAULISTA ALTO	CONSTRUÇÃO	100.000,00	09251115000114003
10	ACADEMIA DA SAUDE	AV. 3, JAGUARANA	CONSTRUÇÃO	100.000,00	09251115000114001
11	ACADEMIA DA SAUDE	AV. F, MARANGUAPE II	CONSTRUÇÃO	100.000,00	09251115000113017
12	ACADEMIA DA SAUDE	RUA BELO JARDIM, ARTHUR LUNDGREN I	CONSTRUÇÃO	100.000,00	09251115000114002
13	ACADEMIA DA SAUDE	RUA 4, ARTHUR LUNDGREN I	CONSTRUÇÃO	100.000,00	09251115000114004
14	POLICLÍNICA JOSÉ CORREIA MANDÚ	AV. B S/N MARANGUAPE II	AMPLIAÇÃO	300.000,00	909251/14-002
		TOTAL		4.787.995,70	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Saúde**;

10.2 O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

10.3 O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços;

10.4 O fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado;

10.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

10.5.1 Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

10.5.2 Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10.5.3 Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo da **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços;

10.6 A CONTRATADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a da **CONTRATANTE**;

10.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

10.8 O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

10.1 Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta vencedora/**CONTRATADA** com seu respectivo BDI.

10.2 Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

12.2 As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a **30 (trinta) dias**.

12.3 Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Objeto : ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	SERVIÇOS	7 MESES	PREÇO ORÇADO
--------	----------	---------	--------------

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

										R\$	%
CRONOGRAMA POR PROFISSIONAL											
	Equipe de campo									13.573,48	4,79%
	Arquitetura									56.791,26	20,05%
	Engenharia									188.358,00	66,50%
	Equipe Escritório									24.535,51	8,66%
TOTAL ACUMULADO										283.258,26	91,34%
CRONOGRAMA POR SERVIÇO											
Item	Projeto	7 MESES							Valor estimativo da obra (R\$)	Valor do projeto (R\$)	Percentual sobre valor total
		1	2	3	4	5	6	7			
1	CAPS AD3								1.000.000,00	49.629,05	17,52%
2	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ADULTO								500.000,00	37.569,99	13,26%
3	USF JURANDIR FREIRE I								659.000,00	27.018,31	9,54%
4	USF PARATIBE								659.000,00	27.018,31	9,54%
5	USF EDGAR ALVES I								149.999,46	12.574,46	4,44%
6	PACS HELIO INACIO								320.000,00	20.588,81	7,27%
7	PACS JOSINO GUERRA I								349.998,12	14.094,49	4,98%
8	PACS JOSINO GUERRA II								349.998,12	14.094,49	4,98%
9	ACADEMIA DA SAUDE								100.000,00	12.795,63	4,52%
10	ACADEMIA DA SAUDE								100.000,00	12.795,63	4,52%
8	ACADEMIA DA SAUDE								100.000,00	12.795,63	4,52%

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9	ACADEMIA DA SAUDE							100.000,00	12.795,63	4,52%
10	ACADEMIA DA SAUDE							100.000,00	12.795,63	4,52%
11	POLICLÍNICA JOSÉ CORREIA MANDÚ							300.000,00	16.962,22	5,89%
SUBTOTAL PROJETOS		43.599,52	43.599,52	54.036,61	33.163,27	40.984,61	51.182,50	16.692,22		
TOTAL ACUMULADO		43.599,52	87.199,04	141.235,65	174.398,92	215.383,53	272.137,16	283.258,26	4.787.995,70	283.258,26
										100,00%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços permanecerão válidos e fixos pelo período de **01 (um) ano** desde a data de apresentação da proposta. Após este prazo, os preços serão reajustados, utilizando-se como critério de reajuste o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) e a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(I_i - I_o) / I_o]$$

onde:

R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I_i = o índice correspondente ao mês do reajuste;

I_o = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

13.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE	
Notas de Empenho:	2015-00207-00-4 e 2015-00195-00-6
4800	Secretaria de Saúde
4801	Fundo Municipal de Saúde
4801.1030.129014.215	Ampliação, Manutenção das Unidades de Saúde.
4.4.90.51	Obras e instalações
339039	Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

20300	FONTE SUS
-------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 15.1.1** Definição precisa do objeto desta licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 15.1.2** Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;
- 15.1.3** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato;
- 15.1.4** Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;
- 15.1.5** Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;
- 15.1.6** Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;
- 15.1.7** Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;
- 15.1.8** Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;
- 15.1.9** Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 16.1.1** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 16.1.2** Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente contrato.
- 16.1.3** Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste contrato;
- 16.1.4** Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;
- 16.1.5** Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;
- 16.1.6** Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

não citados neste Contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

16.1.7 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

16.1.8 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

16.1.9 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

16.1.10 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela **CONTRATANTE**;

16.1.11 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

16.1.12 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

16.1.13 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

16.1.14 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

16.1.15 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

16.1.16 Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

16.1.17 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

16.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

16.1.19 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.2 Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

17.3 A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de **60 (sessenta) dias**.

17.4 Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na **conta-corrente nº 73014-9, Agência 821-4, Paulista/PE, do Banco do Brasil**.

17.5 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias** úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

17.6 A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

18.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

18.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

18.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

18.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Tomada de Preços**.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

19.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

19.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

19.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

19.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Edital e deste contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

20.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

20.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a Cláusula 20.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

20.4 Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IR e ISS

21.1 Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

21.2 No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

22.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

22.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

22.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 22.1:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

22.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

22.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.6 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

23.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 A rescisão do contrato poderá ser:

23.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

23.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Tomada de Preços**, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

23.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4 Constituem motivos para rescisão do contrato:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 23.4.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 23.4.2** Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 23.4.3** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- 23.4.4** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 23.4.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 23.4.6** A dissolução da sociedade;
- 23.4.7** Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**.
- 23.4.8** A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- 23.4.9** A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressarcirá a contratada conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei;
- 23.4.10** Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada;
- 23.4.11** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 23.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.6** Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:
- 23.6.1** Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/93;
- 23.6.2** Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
- 23.6.3** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1 Este contrato fica vinculado a **Tomada de preços 009/2014**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Paulista, constante do **Processo nº 136/2014**.

24.2 São partes integrantes deste contrato o Edital da **Tomada de preços nº 009/2014** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24.4 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde exarada no Ofício de nº 111/2015 e 112/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

25.2 Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

25.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.

25.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

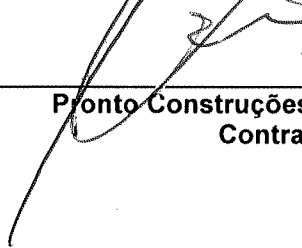
26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2015.

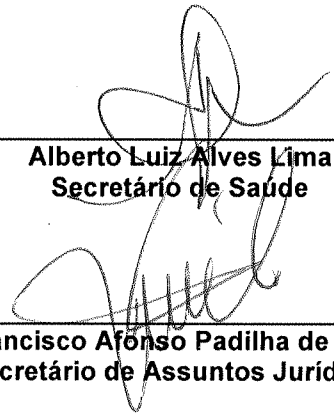


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante



Pronto Construções e Serviços Ltda.
Roberto Luis Carvalho Coutinho
Diretor - CPF: 038.855.084-86
Pronto Construções e Serviços Ltda.
Contratada

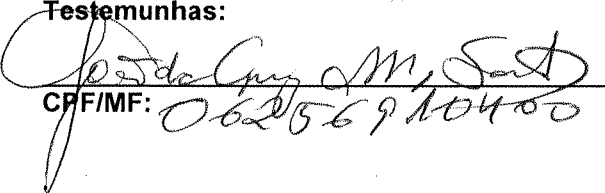
Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



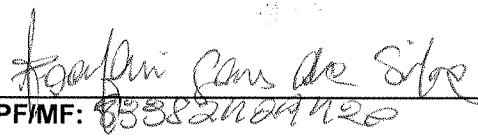
Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF/MF:


06256910400

CPF/MF:


83382004120

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2015, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; C.N.P.J: 10.272.663/0001-19.

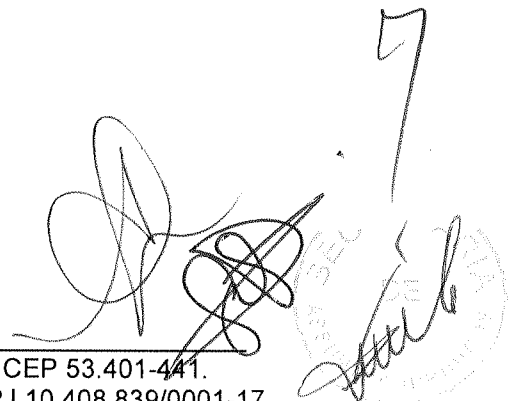
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de edificações de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no Município do Paulista/PE.

PREÇO GLOBAL: R\$ 283.258,26 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: Fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, equivalente ao valor de R\$ 14.162,91 (quatorze mil cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).

PRAZO (S): Vigência: 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S);
Execução: prazo máximo de 07 (sete) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço (O.S).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2015-00207-00-4; Fonte: 20300.
Empenho: 2015-00195-00-6; Fonte: 20300.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Paulista, 02 de Janeiro de 2015.

Ofício Nº 112/ 2015

Prezado Senhor(a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio desta solicitar a elaboração do Contrato de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Reformas e Ampliação, Processo de nº 136/2014, Tomada de Preços nº 009/2014, com a vencedora PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.272.663/0001-19, no importe de R\$ 283.258,26 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos), cujo objeto é a Contratação de empresa para Obras de Reformas e Ampliação das seguintes unidades, neste Município.

CAP AD3

Unidade de Acolhimento - Adulto

USF Jurandir Freire I

USF Paratibe

USF Edgar Alves I

PACS Helio Inacio

PACS Josino Guerra I

PACS Josino Guerra II

Academia da Saúde – Rua 160, Jardim Paulista Alto

Academia da Saúde - Av 3, Jaguarana

Academia da Saúde – Av. F, Maranguape II

Academia da Saúde – Rua Belo Jardim, Arthur Lundgren I

Academia da Saúde - Rua 4, Arthur Lundgren II

Policlínica José Correia Mandú

Dotação Orçamentária:

10.301.2901-4509 – Manutenção da Infraestrutura das Unidades Basicas de Saúde.

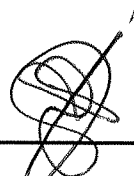
33.90.39 – Outros Serviços

Fonte – 20300 FNS

10.301.2901.4511 – Manutenção da Infraestrutura das Unidades Basicas de Saúde

33.90.39 – Outros Serviços

Fonte – 20300 FNS



RECEBIDO EM
02 / 01 / 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Valor do empenho 2015-00207-00-4 com data de 02.01.2015 no valor global de R\$ 80.930,92 (Oitenta Mil, Novecentos e Trinta e Noventa e Dois Centavos), e empenho 2015-00195-00-6 no valor global de R\$ 202.327,34 (Duzentos e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Prazo para execução dos serviços é de 07 meses apartir da data a Ordem de Serviço.

Com empenho global em anexo da obra contemplada.

Respeitosamente



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário da Saúde

Ao
Ilmo (a)
Francisco Padilha
Secretário de Assuntos Jurídicos

NOTA DE EMPENHO

Data	Autorização
02/01/2015	1785/2015

Código	004165	Nome do Credor PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME			
Endereço		RUA HENRIQUE MACHADO		Número 88	
Cidade		RECIFE	Bairro		SANTANA
UF		PE			
Insc. Municipal		Insc. Estadual		C.N.P.J. / C.P.F. 10272663000119	
Descrição do Órgão	48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Descrição da Unidade	4801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto/Atividade/Enc.	4511	MELHORIA E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - REDE PRÓPRIA			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações			
Fonte de Recurso	20300	Transferências do Sistema Único de Saúde			
Cod Reduzido	1556	Tipo de Empenho		GLOBAL	Tipo de Licitação
					02 - Tomada de Preço
ACÇÃO :	0666	Manter a Rede Especializada de Saúde			
SUBELEMENTO :		0060		CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	
Lei	Artigo	Inciso	Nº da Licitação	Data da Licitação	Contrato
8.666			136/14	/ /	

[illegible]

Saldo Anterior	80.940,00	Saldo Atual	9,08	TOTAL	80.930,92
----------------	-----------	-------------	------	--------------	-----------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Liquido	R\$	80.930,92

Ordenador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 02/01/15	DATA ____/____/____	DATA ____/____/____
 ASSINATURA Alberto Luiz Alves de Lima Secretário de Saúde	ASSINATURA	

Mat. 37,120

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$

80.930.92

OITENTA MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS * * * * *

Pago em : ____/____/____ Banco : _____ Conta : _____ Cheque : _____

Paulista ____ de ____ de 2015	_____ Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------

Rua Cleto Campelo,59 - Centro - Paulista | PE - CEP: 53443-110 - C.N.P.J. 09251115000123

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número	2015-00195-00-6
Data	02/01/2015
Autorização	1665/2015

NOTA DE EMPENHO

Código	004165	Nome do Credor	PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Enjereço	RUA HENRIQUE MACHADO	Número	88
Cidade	RECIFE	Bairro	SANTANA
Insc. Municipal		Insc. Estadual	
		C.N.P.J. / C.P.F.	10272663000119
Descrição do Órgão	48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Descrição da Unidade	4801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Projeto/Atividade/Enc.	4509	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	20300	Transferências do Sistema Único de Saúde	
Cod Reduzido	1377	Tipo de Empenho	GLOBAL
		Tipo de Licitação	02 - Tomada de Preço
AÇÃO :	0655	Reformar/ampliar Unidades de Saúde	
SUBELEMENTO :	0060	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	
Lei	8.666/	Artigo	
		Inciso	
		Nº da Licitação	136/14
		Data da Licitação	/ /
		Contrato	

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PA-		0,00	0,00	0,00
RA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONS-		0,00	0,00	0,00
TRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE		0,00	0,00	0,00
EDIFICAÇÕES DE USO DA SECRETARIA		0,00	0,00	0,00
MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ETENDER		0,00	0,00	0,00
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA		0,00	0,00	0,00
MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. TOMADA		0,00	0,00	0,00
DE PREÇOS N°009/2014 , PROCESSO		0,00	0,00	0,00
N°136/2014		1,00	202.327,34	202.327,34
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

Saldo Anterior	242.880,00	Saldo Atual	40.552,66	TOTAL	202.327,34
----------------	------------	-------------	-----------	-------	------------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Liquido	R\$	202.327,34

Ordenador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 02/01/2015	DATA ____/____/____	DATA ____/____/____
ASSINATURA Alberto Luiz Alves de Lima Secretário de Saúde Mat. 37.120	ASSINATURA	

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$ 202.327,34

DUZENTOS E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS * * * * *

Pago em : ____/____/____ Banco : ____ Conta : ____ Cheque : ____

Paulista ____ de ____ de 2015	Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	----------------------	---------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Paulista, 02 de Janeiro de 2015.

Ofício Nº 111/ 2015

Prezado Senhor(a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio desta solicitar a elaboração do Contrato de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Reformas e Ampliação, Processo de nº 136/2014, Tomada de Preços nº 009/2014, com a vencedora PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.272.663/0001-19 no importe de R\$ 283.258,26 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos), cujo objeto é a Contratação de empresa para Obras de Reformas e Ampliação das seguintes unidades, neste Município.

CAP AD3

Unidade de Acolhimento - Adulto

USF Jurandir Freire I

USF Paratibe

USF Edgar Alves I

PACS Helio Inacio

PACS Josino Guerra I

PACS Josino Guerra II

Academia da Saúde – Rua 160, Jardim Paulista Alto

Academia da Saúde - Av 3, Jaguarana

Academia da Saúde – Av. F, Maranguape II

Academia da Saúde – Rua Belo Jardim, Arthur Lundgren I

Academia da Saúde - Rua 4, Arthur Lundgren II

Policlinica José Correia Mandú

Dotação Orçamentária:

10.301.2901-4509 – Manutenção da Infraestrutura das Unidades Basicas de Saúde.

33.90.39 – Outros Serviços

Fonte – 20300 FNS

10.301.2901.4511 – Manutenção da Infraestrutura das Unidades Basicas de Saúde

33.90.39 – Outros Serviços

Fonte – 20300 FNS

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Prazo para execução dos serviços é de 07 meses apartir da data a Ordem de Serviço.

Com empenho global em anexo da obra contemplada.

Respeitosamente



Ramon Santos de Araújo
Superintendente Administrativo Financeiro
Ramon Santos
Superintendente Administrativo Financeiro
Mat. 37.239

Ao
Ilmo (a)
Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Assuntos Jurídicos



SECRETARIA DE SAÚDE

Paulista, 02 de Janeiro de 2015.

CI Nº 162/2015 – ENG

Prezado Senhor,

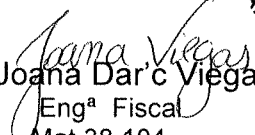
Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio desta solicitar a elaboração do Contrato da empresa PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº 10.272.663/0001-19, processo de nº 136/2014, Tomada de Preço Nº 009/2014, cujo objeto da empresa Elaboração de Projetos de Construção, Reforma e Ampliação de Edificações de Uso da Secretaria Municipal de Saúde neste Município.

O prazo fica da seguinte forma:

Vigência e Execução de 07 meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Joana Dar'c Viegas
Eng^a Fiscal
Mat.38.104
Joana D'Arc S. Viegas
Engenheira Fiscal
Mat.: 038104
CREA: 55.855 - D / PE